

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES PORTARIA N.º. 044 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 28/jun/2006, e com fundamento no inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, resolve:

- **Art.** 1º Aplicar a empresa **BLUE PARTS Licitações Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.403.724/0001-16, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Laboratório Nacional de Computação Científica LNCC, conforme o artigo 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme consta nos autos do Processo nº 01209.000171/2014-79.
- **Art. 2º** O Laboratório registra que é facultada a Empresa a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CESAR GADELINA VIEIRA

Seção J Pag. 11
De 13 19 16 De 30 9 16 Vero fulcase
Visto

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.203/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, toma público que na 195º Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.701587/2016-50.
Requerente: Instituto Butantam.
CQB: 39/98.

Processo nº: 01200.701587/2016-50.
Requerente: Instituto Butantan.
COB: 39/98.
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP. 05503-900 - São PauloSP.
Assunto: Solicitação de parecer técnico para importação de
OGM da classe de risco II.
Extrato Prévio: 5244/16 publicado em 20 de agosto de 2016.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de Parecer para importação de
Organismo Geneticamente Modificado da Classe de Risco II, conclutu pelo defermiento, nos termos deste Parecer Técnico. A DraAryene Goes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer récnico para
importação de Organismo Geneticamente Modificado da classe de
risco II. O organismo a ser importado é a bactéria Mycobacterium
bovis BCG recombinante expressando a subunidade I da toxina pertussis geneticamente detoxificada, sob a responsabilidade da pesquisadora: Dra Luciana Cerqueira Cezar leite e serão manipuladas nas
instalações do Laboratório de Biotecnologia Molecular VI do Centro
de Biotecnologia. A pesquisadora responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de
gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio
e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio
ambiente, agricultura, saúde humana e a nimal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A integra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio

Fundação Jaime Martins Rádio América S.A

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A integra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTN-Bio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribujões e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA, em razão do recurso apresentado pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB) em face à decisão do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, acerca do processo de Apuração de Infração Administrativa nº 01200.004968/2014-25 (Pl-013).

Processo nº 01200.004968/2014-25 (Pl-013).

Processo nº 01200.004968/2014-25 (Pl-013)

O CONCEA, após análise do Parecer nº. 018/2016-Relator-CONCEA, acerca do recurso administrativo interposto pela Universidade Estadual da Bahia (UNEB), nos termos do artigo 12 da Resolução Normativa nº 24/2015, contra a Deliberação do Plenário do CONCEA 03/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 65, seção 3, p. 7, em 6 de abril de 2016, decidiu em Plenário durace a 33º Reunião Ordinária do CONCEA, pelo indeferimento do recurso apresentado e pela manutenção da suspensão temporária das atividades que envolvam a produção, manutenção ou utilização de animais em ensimo ou pesquisa científica, até que o credenciamento seja regularizado junto ao CONCEA e os relatórios de atividades de CEUA sejam devidamente atualizados.

A integra desta deliberação consta do processo arquivado na Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à SE-CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 12 de setembro de 2016

Entidade: AR SAESP, vinculada à AC SERASA CD, AC SERASA RFB, AC SERASA JUS
Processo nº: 00100.000163/2016-30 / 00100.000167/2016-18 /
00100.000165/2016-29
No termo do Parceer CGAF/DAFN/ITI- 110/2016, DEFIRO
o pedido de credenciamento da AR SAESP vinculada à AC SERASA
CD, AC SERASA RFB, AC SERASA JUS, na cadeira da SERASA
ACP, AC RFB, AC JUS, com instalação técnica situada na Rua
Canadá, nº: 111, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 01436-000,
para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COM-PUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 28/jun/2006, e com fundamento no inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º Aplicar a empresa BLUE PARTS Licitações Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.403.724/0001-16, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Laboratório
Nacional de Computação Científica - LNCC, conforme o artigo 87
inciso III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme
consta nos autos do Processo nº 01209.000171/2014-79.

Art. 2º - O Laboratório registra que é facultada a Empresa a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COM-PUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, Unidade de Pesquisa do Mi-nistério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 407, de 28/jun/2006, e com fundamento no inciso II, do artigo 87, da Lei

8.666/93 e alterações, resolve:

Art. 1º - Aplicar a empresa LICITSUL Comércio e Serviços de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.268.094/0001de Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.268.094/000160, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, conforme o artigo 87 inciso III da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme consta nos autos do Processo nº 01020/000171/2014-79.

Art. 2º - O Laboratório registra que é facultada a Empresa a apresentação de defessa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

teconsideração/Recurso

Despa

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA Em 19 de julho de 201

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicida	g	
Nº do Processo	Entidade	Servico
E2504 010151/2012	A	50.1100

Em 20 de julho de 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

N° do Processo	Entidade,	Servico	Municipio	UF	Reconsideração/Recurso Despacho nº
53000,008637/2011 Rádio Terra Ltda		FM	Belo Horizonte	MG	Conhecido e não provido 823
		- I I I I I I I I I I I I I I I I I I I			Tabliffe V Had provide 025

Em 22 de julho de 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

2-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1						
Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.062487/2012	Rádio Itaipu de Marília Ltda	FM	Marilia	SP	Conhecido e não provido	501
53000.001247/2012	Fundação José Possidônio Peixoto	FME	Caucaia	CE	Conhecido e não provido	505

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenicidade.html, pelo código 00012016091300011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2,200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira